



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	129/10
P.L. Nº	143/10
Publ.:	17/12/10

LEI Nº 5.819 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Dispõe sobre a alteração, atualização, revisão e consolidação da Lei Municipal nº 3.230 de 30 de março de 1.995, que cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei altera, atualiza, revisa e consolida as disposições da Lei Municipal nº 3.230 de 30 de março de 1.995, que cria o Conselho de Alimentação Escolar, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento do Governo Municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, competindo-lhe especialmente:

I- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar;

II- zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias; e

III- receber, analisar e remeter ao FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhada pelo Município, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar- CAE será composto por 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, a saber:

**I - 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;
(NR)**

II - 01 (um) representante dos docentes, indicado pela sua entidade de classe e 01 (um) representante dos discentes ou trabalhadores na área da Educação, indicados pelos respectivos órgãos de classe a serem escolhidos por meio de **assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, aos discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos, ou emancipados;**

III - 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou Entidades Similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV - 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

§ 1º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, eleitos por seus pares.

§ 2º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 3º - Os membros do CAE serão nomeados por Decreto do Executivo.

§ 4º- Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

I - o CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II - o Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá (ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato;

III - a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, deste artigo.

§ 5º - *Fica vedada a indicação de ordenador de despesas das entidades executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.*

§ 6º - *Quando o Município tiver mais de 100 (cem) escolas da educação básica, a composição do CAE poderá ser de até 3 (três) vezes o número de membros estipulado no caput deste artigo, obedecida à proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo, fixados através de Decreto do Executivo.*

Art. 3º - *O CAE deverá receber do Município, no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE, a prestação de contas do total dos recursos recebidos à conta do PNAE, que será constituída do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de cópias dos documentos necessários à comprovação da execução desses recursos.*

§ 1º - *O CAE, no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE, analisará a prestação de contas e encaminhará ao FNDE apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira a que se refere*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

este artigo, com parecer conclusivo acerca da regularidade da aplicação dos recursos.

§ 2º - *Verificada a omissão na prestação de contas ou outra irregularidade grave, o CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros, comunicará o fato, mediante ofício, ao FNDE.*

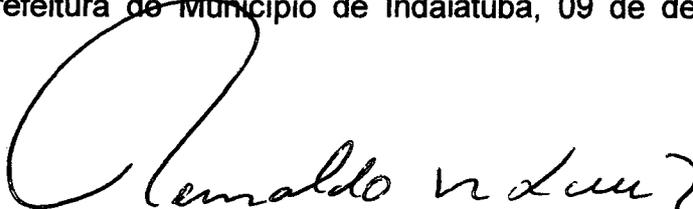
Art. 4º - *O CAE elaborará e aprovará o seu regimento interno”.*

Art. 2º- *Fica prorrogado o mandato dos atuais conselheiros até a nomeação dos novos membros, nos termos do proposto por esta Lei.*

Art. 3º - *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 4º - *Ficam revogados os artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 da Lei 3.230, de 30 de março de 1.995, a Lei nº 3.567, de 01 de julho de 1.998 e Lei 3.915, de 04 de setembro de 2000, publicada na imprensa oficial de 29 de setembro de 2000.*

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 09 de dezembro de 2010.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO